

APM da Escola Estadual Profª. Olympia Barth de Oliveira

Rua Itapemirim, 149 - Jd. Ipiranga – Americana – São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001/2026

INTERESSADO: "APM da EE Profª. Olympia Barth de Oliveira"

CNPJ: 50.113.521/0001-23

ASSUNTO: Licitação de Cantina Escolar

OBJETO: Administração Indireta da Cantina Escolar

1. Cessão de uso do espaço da cantina escolar:

A Associação de Pais e Mestres da "**EE Profª. Olympia Barth de Oliveira**", responsável pela Administração Indireta da cantina escolar, objeto desta licitação, declara que o uso do espaço relativo à cantina escolar será cedido, no período estabelecido no contrato celebrado, pelo Governo do Estado de São Paulo ao contratado, através da Secretaria Estadual da Educação, e terá como finalidade a prestação de serviços de alimentação, visando estimular hábitos saudáveis para a melhoria da qualidade de vida dos usuários da cantina, exclusivamente alunos, professores e funcionários desta unidade escolar, com o cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005.

2. Funcionamento da unidade escolar:

A "**EE Profª. Olympia Barth de Oliveira**" funciona nos períodos abaixo relacionados, com o respectivo número aproximado de alunos e os níveis de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), discriminados e possuindo aproximadamente 15 funcionários e 46 professores ao longo do dia.

Período	Intervalo	Nº de Alunos	Tipo de Ensino
Manhã	Café	400	Ensino fundamental - Anos iniciais e anos finais
	8h40 às 9h10		
	9h30 às 9h50		
	Almoço		
Tarde	10h50 às 11h50	120	Ensino médio - Integral
	12h20 às 13h20		
	Lanche		
	16h10 às 16h25		
Noite	Jantar	40	Ensino médio - Noturno
	18h05 às 18h50		
	Intervalo		
	21h15 às 21h30		

3. Contrato:

O Contratado compromete-se a observar as cláusulas do contrato, conforme Minuta do contrato anexada a estas instruções.

O Horário de funcionamento da cantina escolar da "EE Profª. Olympia Barth de Oliveira", a ser observada pelo contratado corresponde ao período especificado no item 2.

4. Proposta:

O licitante deve comparecer na "**EE Profª. Olympia Barth de Oliveira**", para retirada das instruções, **nos dias 09, 10, 11, 12 e 13/02/2026, no horário das 9h às 16h**, mediante comprovante de recolhimento de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 2 (duas) UFESP's, em nome da APM da EE Profª. Olympia Barth de Oliveira junto ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 319-0, conta corrente 014007-3, chave PIX (CNPJ) 50113521000123, sem devolução.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local de retirada das instruções até o dia **20 de Fevereiro de 2026, às 15h**.

A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia **25 de Fevereiro de 2026 às 19h30**, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

O licitante deverá informar no formulário da proposta (**ENVELOPE 01**):

- 1) O valor mensal a ser pago à APM, observando a forma de reajuste estabelecida na minuta do contrato, para contratos superiores a 12 (doze) meses ou no caso de posterior prorrogação;
- 2) Os tipos de alimentos que oferecerá na cantina escolar, respeitando o disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/02/2005, quanto às permissões e proibições de comercialização, e os respectivos valores cobrados, que é parte integrante dessa carta convite;
- 3) Deve observar que o período de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 dias, contados da data da sessão pública de abertura de propostas.
- 4) A APM estabelece como valor mínimo de referência para aceitação das propostas o valor equivalente a **R\$ 1.900,00** (Hum mil e novecentos reais). Assim, serão desclassificadas propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido.

O Licitante deverá fazer a juntada dos seguintes documentos (**ENVELOPE 2**):

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Título de Eleitor;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de estar ciente das Normas para Funcionamento das Cantinas, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005;
- e) Declaração do candidato de que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar;
- f) Apresentação facultativa de Declaração de Exercícios anteriores em serviços de Cantina Escolar (válido apenas para desempate);
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição.

5. Critério de Julgamento das Propostas:

O critério de avaliação a ser empregado no julgamento das propostas apresentadas nesta licitação corresponde ao de **melhor oferta** que o licitante se propuser a pagar pela exploração econômica do serviço de alimentação da cantina escolar, associada ao critério adicional, estabelecido pela comissão julgadora, que considerará em sua análise, a viabilidade econômica do valor apresentado em confronto com a estimativa prévia de consumo feita pela APM, bem como, os tipos de alimentos ofertados no serviço de

alimentação e os respectivos preços, de forma que desclassificará propostas consideradas inexequíveis.

Como critério de desempate, será considerada a experiência anterior na administração de cantinas.

É reservado a APM o direito de escolher a proposta mais conveniente ou recusar todas as propostas caso não atendam aos interesses da unidade escolar.

Serão desclassificadas as propostas que não contenham os dados solicitados no formulário padronizado de apresentação de proposta e/ou não atendam às exigências estabelecidas nas instruções.

6. Equipamentos e Instalações existentes na cantina escolar:

O espaço físico da cantina escolar conta com aproximadamente 21 m² e está localizada entre a sala da direção e o corredor inferior, possui piso frio, iluminação e ventilação natural.

Conta ainda com 01 pia de cozinha, balcão, 02 portas de enrolar e porta lateral.

7. Obrigações da contratada:

- 1) Apresentar tabela de preços atuais e aprovados pela Diretoria Executiva da APM, no início das atividades da Cantina, e toda vez que for necessária alteração dos mesmos e fixá-la, em lugar visível;
- 2) Os preços deverão ser inferiores em, no mínimo, 5 (cinco) % dos vigentes nos estabelecimentos comerciais que explorem atividades congêneres da localização da escola, no centro, inclusive com referência às mercadorias tabeladas pelos órgãos competentes;
- 3) Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências da mesma, logo após o intervalo, bem como manter o uso de uniforme (avental etc.) além das EPIs (luvas, toucas, etc);
- 4) Comprovar boa saúde pessoal e dos empregados, através de atestado médico ou carteira de saúde, obrigatoriamente passados pela Unidade Sanitária local, com data atualizada;

- 5) Cumprir as Leis Trabalhistas e pagar os encargos sociais referentes a seus empregados e empregador. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre atividades da Cantina;
- 6) Não será permitido aos funcionários da cantina circular pelas dependências da escola, salvo o necessário para execução das suas funções, devendo permanecer dentro do espaço da cantina;
- 7) Não fornecer, sob qualquer hipótese, todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, goma de mascar, frituras, embalagens de vidro, todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos farmacêuticos; além de produtos que estejam em desacordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 que orienta o funcionamento das cantinas escolares e/ou produtos que não estimulem hábitos saudáveis e interfiram de alguma maneira no funcionamento das aulas;
- 8) Atender as exigências fiscais que incidam sobre a atividade comercial;
- 9) A Contratada se compromete a gerir a Cantina em conformidade com as Leis Estaduais, Municipais e Federais por sua conta e risco.
- 10) Demais obrigações estão relacionadas na Minuta do Contrato parte integrantes dessa licitação.**

8. Vigência:

- 1) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar a partir de 25 de Fevereiro de 2026, prorrogável, a critério das partes, por um período de 12 (doze) meses, podendo estender-se através de outras prorrogações, até no máximo 60 (sessenta) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer delas, por escrito, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias da data do vencimento.
- 2) Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a APM da U.E. para rescindir o contrato, sem qualquer indenização ou compensação à Contratada, no caso de constatação de prestação de serviço não satisfatório.

9. Impedimentos:

Estão impedidos de participar do processo licitatório, aqueles que se enquadram no Artigo 5º da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/02/2005, conforme seu Parágrafo Único:

Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Americana, 06/02/2026.

Luciana de S. Joaquim
Luciana de Souza Joaquim

Diretora Executiva da APM